



# Educação é da nossa conta NA ESTRADA

## Resultado do Índice de Melhoria da Educação da Bahia IMED (Nelson Alves Júnior - SEC/BA)

Porto Seguro 28 de novembro de 2024



## ICMS Educacional

O ICMS Educação é a inclusão de um indicador educacional nos critérios que orientam a distribuição da cota-parte municipal do ICMS. Esse indicador assume um peso significativo em relação a outras variáveis consideradas. Assim, a proposta busca estimular a elevação da qualidade da Educação nas cidades brasileiras.

## IMED

O Índice de Melhoria da Educação (IMED) dos municípios da Bahia é calculado com base em três indicadores: o Indicador de Alfabetização, o Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia (IDEBA) para os Anos Iniciais e Anos Finais, e o Indicador de Termo de Cooperação.

O IMED de cada município é determinado com base nos índices resultantes da avaliação SABE. Depois de realizados os cálculos conforme legislação, o índice obtido por cada município será incorporado à distribuição da cota do ICMS, na composição do IPM.

# BASE LEGAL

1

Emenda  
Constitucional  
nº 108, de 26 de  
agosto de 2020

2

Lei nº 14.113 de  
dez 2020 lei nº  
14.276 dez 2021

3

Nota técnica nº  
23/2022 do  
INEP

4

Emenda  
Constitucional  
Estadual nº 29  
de 26/08/2022

5

Lei  
Complementar  
Estadual nº 53 de  
31 de agosto de 2022

6

Decreto  
Estadual 22.048  
de 17 de maio de 2023

7

Portaria nº  
1101/2023- Divulga o  
resultado definitivo do  
IMED dos municípios  
Baianos

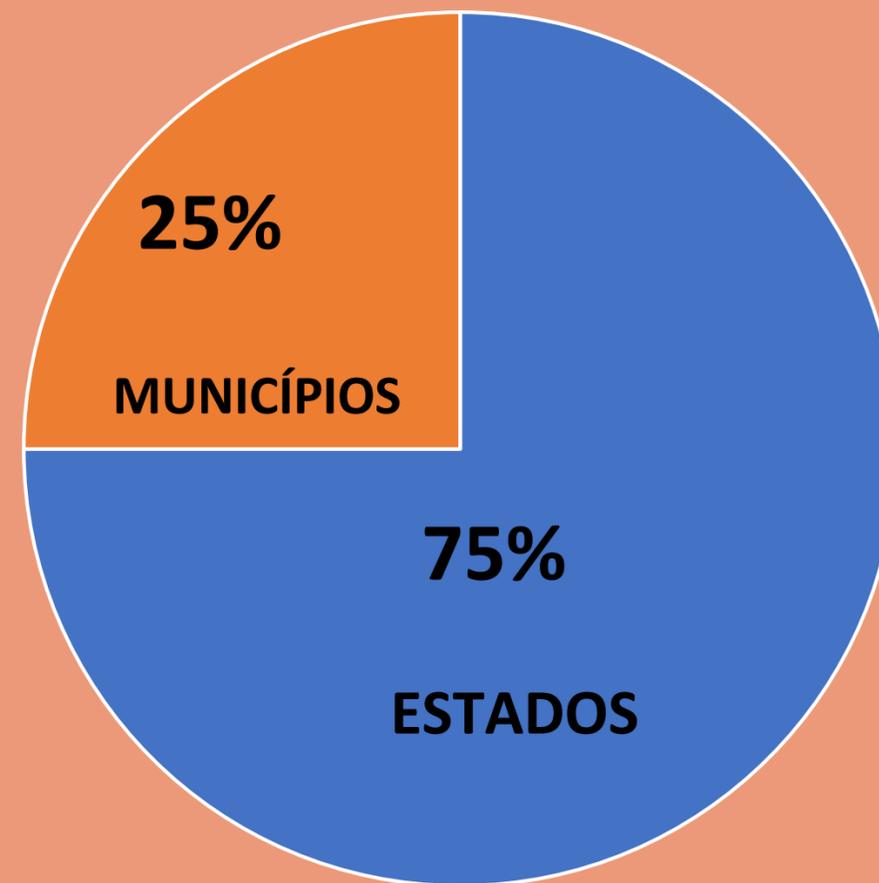
8

TCE - RESOLUÇÃO Nº 125/2023  
Fixa os Índices de Participação do  
Municípios no produto da  
arrecadação, pelo Estado, do  
Imposto sobre Operações Relativas  
à Circulação de Mercadorias e sobre  
Prestações de Serviços de  
Transporte Interestadual e  
Intermunicipal e de Comunicação  
(ICMS), para aplicação no exercício  
de 2024. Publicada no dia 20 de  
dezembro de 2023.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL- 1988

## Art. 158. Pertencem aos Municípios : Arrecadação ICMS

V - 25% vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.



■ ESTADO ■ MUNICÍPIOS

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL CF/1988

**Art. 158. Pertencem aos Municípios:**

**Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:**

**I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;**

**II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.**

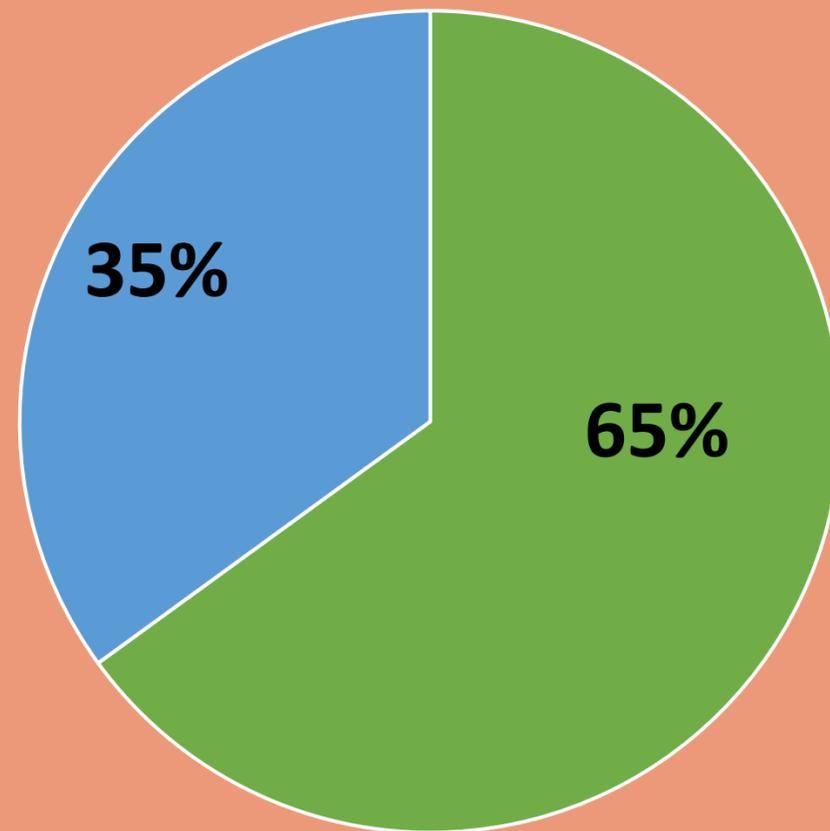
# CONSTITUIÇÃO FEDERAL- 1988

CF/1988

Art. 158. Pertencem aos Municípios :  
Arrecadação ICMS

Art. 158

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.



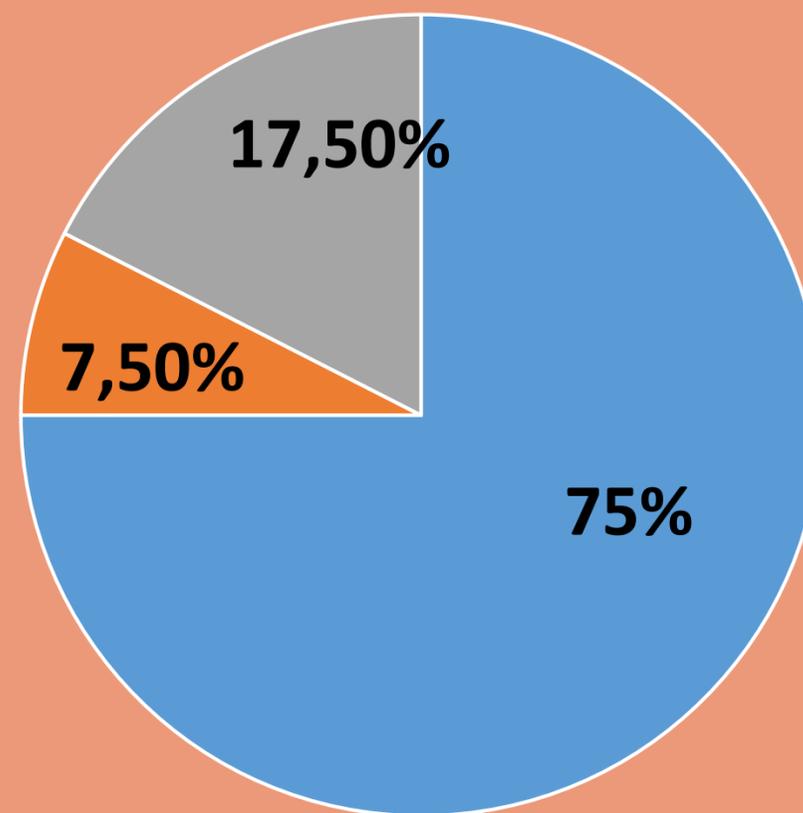
■ IVA ■ INDICES DEFINIDOS POR LEI

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

\* Valores simulados

**2022/2023**



- IVA
- PARTE IGUALITARIA
- POPULAÇÃO E ÁREA GEOGRAFICA

**Modifica os critérios de distribuição da cota municipal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS**

**Art. 1º Os incisos I e II do parágrafo único do art. 153 da Constituição Estadual passam a vigorar com as seguintes modificações:**

**"Art. 153. ....**

**.....**

**Parágrafo único. ....**

**I.- 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;**

**II.- 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o disposto em Lei, observada obrigatoriamente a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) cabível a qualquer município." (NR)**

**Art. 2º As modificações previstas no art. 1º desta Emenda à Constituição produzirão efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.**

**Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.**

# Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

**Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual, referentes à participação dos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, serão creditadas obedecendo aos seguintes critérios:**

**I - 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços relativas ao ICMS, realizadas em seus territórios, denominado, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, de Índice do Valor Adicionado Ponderado - IVA-P, e calculado na forma estabelecida na legislação federal;**

# Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

**II - 15% (quinze por cento) em 2024, com acréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 18% (dezoito por cento) em 2027, relativo ao Índice de Melhoria da Educação - IMED, sendo 10% (dez por cento), no mínimo, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, alcançados em seus territórios;**

# Lei Complementar Estadual Nº 53 de 31 de Agosto de 2022

**III - 20% (vinte por cento) em 2024, com decréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 17% (dezessete por cento) em 2027, distribuído nas seguintes proporções e condições:**

**a) 40% (quarenta por cento) considerando-se a proporção da população existente em cada Município e o total da população do Estado, denominado Índice de População;**

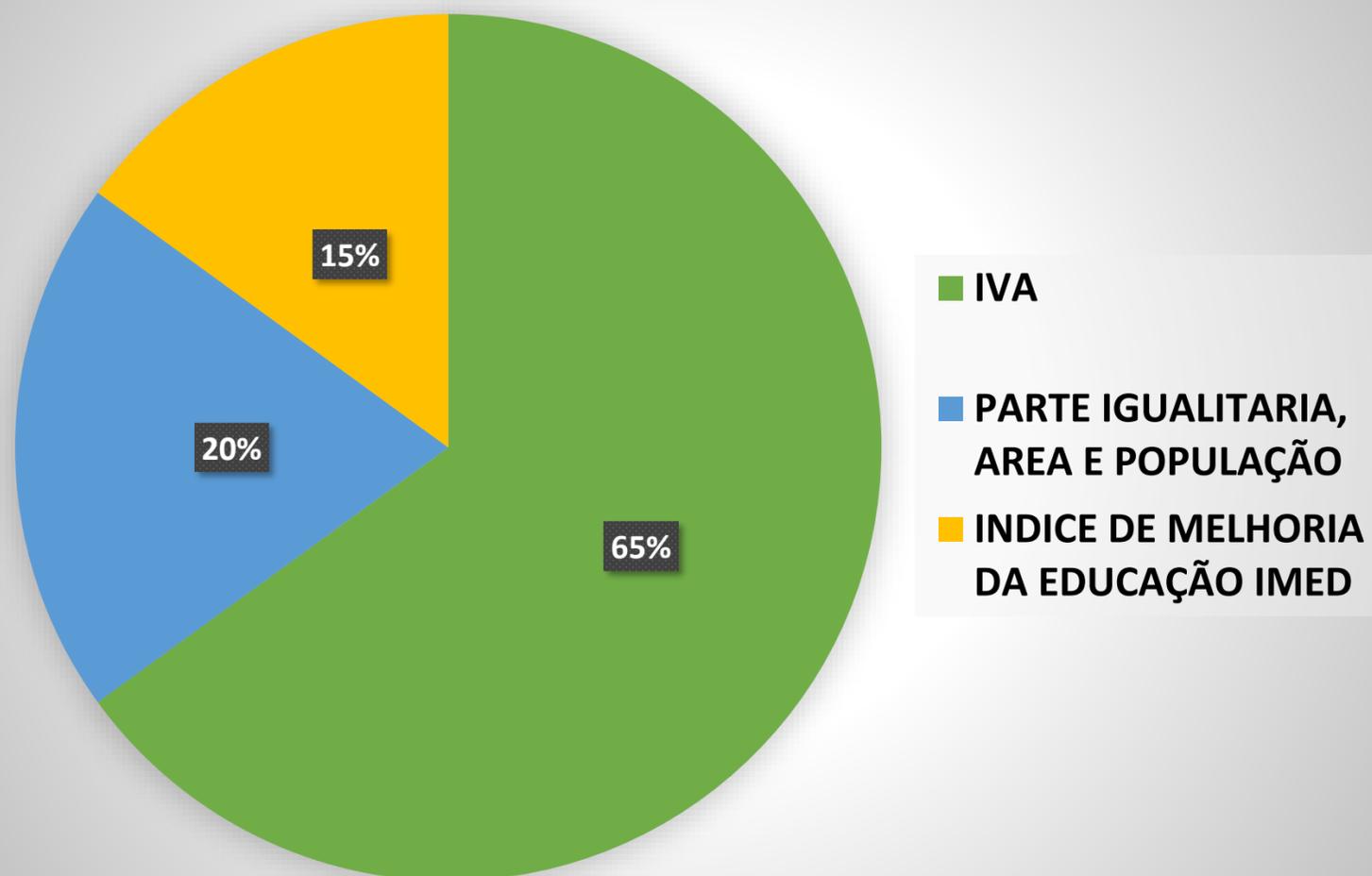
**b) 30% (trinta por cento) considerando-se a proporção entre a área geográfica do Município e a área total do Estado, denominado Índice de Área;**

**c) 30% (trinta por cento) distribuídos igualmente entre todos os Municípios que não alcançarem o Índice Preliminar de 0,1800001 (um milhão, oitocentos mil e um décimos de milionésimos), denominado Índice de Parte Iguitária.**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 53 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Art. 1º - As parcelas pertencentes aos Municípios de que trata o inciso II do caput do art. 153 da Constituição Estadual, referentes à participação dos Municípios de 25% (vinte e cinco por cento) no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, serão creditadas obedecendo aos seguintes critérios:

Título do Gráfico



**I - 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços relativas ao ICMS, realizadas em seus territórios, denominado, para os fins do disposto nesta Lei Complementar, de Índice do Valor Adicionado Ponderado - IVA-P, e calculado na forma estabelecida na legislação federal;**

**II - 15% (quinze por cento) em 2024, com acréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 18% (dezoito por cento) em 2027, relativo ao Índice de Melhoria da Educação - IMED, sendo 10% (dez por cento), no mínimo, com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, alcançados em seus territórios;**

**III - 20% (vinte por cento) em 2024, com decréscimo de 01% (um por cento) ao ano, até atingir o limite de 17% (dezessete por cento) em 2027, distribuído nas seguintes proporções e condições:**

Percentual atribuído a  
critérios educacionais nas  
leis estaduais de ICMS  
cota parte Educação

## REPASSE DO ICMS - COMPOSIÇÃO DO IMED

Composição do IMED	Ano do Repasse (t)			
	2024	2025	2026	a partir de 2027
<b>Total IMED</b>	<b>15,00%</b>	<b>16,00%</b>	<b>17,00%</b>	<b>18,00%</b>
$P_1$ : Indicador de Alfabetização	4,00%	5,00%	5,00%	6,00%
$P_2$ : Indicador IDEBA Anos Iniciais e Anos Finais	10,00%	10,00%	11,00%	11,00%
$P_3$ : Indicador de Termo de Cooperação	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%



**IMED**

O Índice de Melhoria da Educação - IMED dos Municípios baianos, a partir de 2024 fará parte da compõem o Índice de Participação dos Municípios – IPM. O IMED foi criado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia - SEC para atender a Lei Complementar Estadual nº 53 de 31 de agosto de 2022. Sua metodologia foi publicada no Decreto Estadual 22.048 de 17 de maio de 2023.



**IMED**

Art. 2º O IMED dos municípios baianos será formado a partir dos indicadores abaixo indicados, observando-se os percentuais previstos no anexo II desta Lei Complementar:

I.– Indicador de Alfabetização apurado a partir do índice de Alfabetização das crianças do 2º (segundo) ano da Rede Municipal; **IAL**

II.– Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA anos iniciais e anos finais, apurado a partir dos índices de desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA, relativos ao 5º (quinto) e 9º (nono) ano, das citadas etapas do Ensino Fundamental da Rede Municipal; **IEF**

III.– Indicador de Termo de Cooperação, conforme Regulamento. **ITC**



# IMED

## METODOLOGIA DO IMED

1) A metodologia do IMED é uma adaptação dos indicadores para distribuição da complementação-VAAR do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), Nota Técnica no 23/2022/CGSNAEB/DAEB, disponível em:[https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhosfundeb/NOTA\\_TECNIC\\_A\\_N\\_23\\_VAAR.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhosfundeb/NOTA_TECNIC_A_N_23_VAAR.pdf).

2) Esta abordagem prevê que redes de ensino mais pobres recebam maior complementação e haja estímulo à redução da desigualdade social.

# Decreto 22.048 de 17 de maio de 2023

Define as regras de cálculo do Índice de Melhoria da Educação – IMED, estabelecido na Lei Complementar nº 53, de 31 de Agosto de 2023.

$$IMED_{ji} = P_{1t} * IAL_{ji} + P_{2t} * IEF_{ji} + P_{3t} * ITC_{ji}$$

$IAL_{ji}$  = Indicador de Alfabetização do município j no ano i;

$IEF_{ji}$  = Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) do município j no ano i;

$ITC_{ji}$  = Indicador de Termo de Cooperação do município j no ano i;

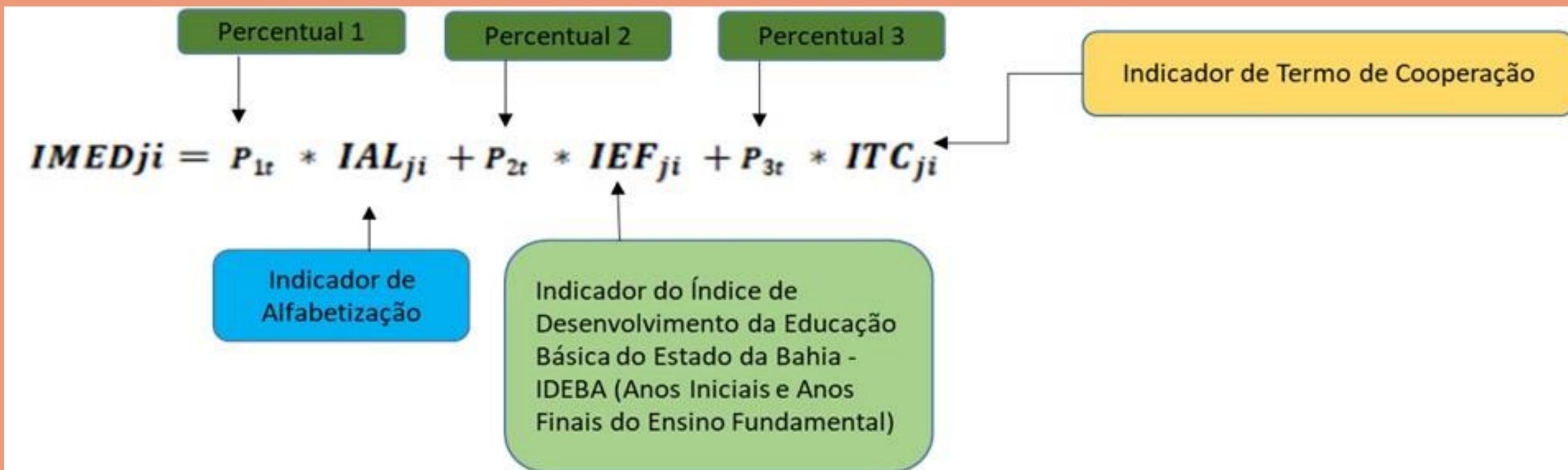
$P_{1t}, P_{2t}$ , e  $P_{3t}$  = são os percentuais atribuídos para cada um dos 03 (três) componentes do IMED, no ano de repasse t, conforme quadro abaixo de Repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**i = ano da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE e do Censo Escolar da Educação Básica;**

**t = ano do repasse;**

**j = município;**

# FÓRMULA IMED



Códigos dos Municípios -	Nome do município	P1	IAL	P2	IEF	P3	ITC	IMED
		4	0,0009630	10	0,0010457	1	0,0009957	0,0153053



# APRENDIZAGEM(AL) E AVANÇO(AL)

O IDEBA(AL) é calculado a partir do resultado do 2º ano do Ensino Fundamental da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação – SABE.

IDEBA(AL)pond é o IDEBA(AL) ponderado pela taxa de participação no SABE.

O INE (AL) considera as proficiências do 2º ano e seus níveis de escala, extraídos dos resultados da Avaliação Somativa Padronizada do SABE.

IDSE(AL) é obtido a partir da razão da média da proficiência padronizada do 2º ano do grupo A (grupo correspondente àqueles que apresentam índices menores ao 1º quartil do Índice Socioeconômico - INSE) sobre a média da proficiência padronizada do 2º ano do grupo B (grupo correspondente àqueles que apresentam índices maiores que 3º quartil do Índice Socioeconômico – INSE).

# APRENDIZAGEM(AL) E AVANÇO(AL)

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$\text{Aprendizagem(AL)}_{ji} = \text{IDEBA(AL)pond}_{ji} * \text{INE(AL)}_{ji} * \text{IDSE(AL)}_{ji}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação do SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$\text{Avanço (AL)}_{ji} = \frac{\text{IDEBA(AL)pond}_{ji}}{\text{IDEBA(AL)pond}_{ji-1}} + \frac{\text{INE(AL)}_{ji}}{\text{INE(AL)}_{ji-1}} + \frac{\text{IDSE(AL)}_{ji}}{\text{IDSE(AL)}_{ji-1}}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA ponderado pela taxa de participação do SABE, referente ao ano anterior

Índice de Distribuição do Nível de Escala, referente ao ano anterior

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação referente ao ano anterior

# INDICADOR DE ALFABETIZAÇÃO - IAL

Índice de Avanço e Aprendizagem da alfabetização

$$IAL_{ji} = \frac{IAA(AL)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} IAA(AL)_{ji}}$$

Soma dos 417 (Índice de Avanço e Aprendizagem da alfabetização)

$$IAL = \frac{296,5571508}{307.938,5892064} = 0,0009630$$

Aprendizagem

Avanço

Número de matrículas do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

$$IAA(AL)_{ji} = \underbrace{2 - e^{-4 * [0,3 * Aprendizagem(AL)_{ji} + 0,7 * Avanço(AL)_{ji}]}}_{\text{Índice de Avanço e Aprendizagem da alfabetização}} * Mt(AL)_{ji}$$

$$IAA(AL) = 1,990316448 * 149 = 296,5571508$$



# APRENDIZAGEM(EF) E AVANÇO(EF)

O IDEBA(AI) e IDEBA(AF) são calculados a partir dos resultados do 5º (quinto) ano e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, respectivamente, da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE.

IDEBA(EF)pond é o IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE.

O INE (EF) considera as proficiências do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e seus níveis de escala, extraídos dos resultados da Avaliação Somativa Padronizada do SABE.

IDSE(EF) é obtido a partir da razão da média da proficiência padronizada do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental do grupo A (grupo correspondente àqueles que apresentam índices menores ao 1º quartil do Índice Socioeconômico - INSE) sobre a média da proficiência padronizada do 5º (quinto) e 9º (nono) ano do Ensino Fundamental do grupo B (grupo correspondente àqueles que apresentam índices maiores que 3º quartil do Índice Socioeconômico – INSE).

# APRENDIZAGEM(EF) E AVANÇO(EF)

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$\text{Aprendizagem}(EF)_{ji} = \text{IDEBA}(EF)_{\text{pond}}_{ji} * \text{INE}(EF)_{ji} * \text{IDSE}(EF)_{ji}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE

Índice de Distribuição do Nível de Escala

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação

$$\text{Avanço}(EF)_{ji} = \frac{\text{IDEBA}(EF)_{\text{pond}}_{ji}}{\text{IDEBA}(EF)_{\text{pond}}_{ji-1}} + \frac{\text{INE}(EF)_{ji}}{\text{INE}(EF)_{ji-1}} + \frac{\text{IDSE}(EF)_{ji}}{\text{IDSE}(EF)_{ji-1}}$$

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) ponderado pela matrícula e taxa de participação no SABE, referente ao ano anterior

Índice de Distribuição do Nível de Escala, referente ao ano anterior

Índice de Diferença Socioeconômica da Educação, referente ao ano anterior

# INDICADOR DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DA BAHIA - IDEBA (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL) - IEF

$$IEF_{ji} = \frac{IAA(EF)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} IAA(EF)_{ji}}$$

Índice de Avanço e Aprendizagem do Ensino Fundamental

Soma dos 417 (Índice de Avanço e Aprendizagem do Ensino Fundamental)

$$IEF = \frac{701,8406909}{671.141,7740465} = 0,0010457$$

Aprendizagem

Avanço

Soma das matrículas do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

$$IAA(EF)_{ji} = 2 - e^{-4 * [0,3 * Aprendizagem(EF)_{ji} + 0,7 * Avanço(EF)_{ji}]} * Mt(EF)_{ji}$$

$$IAA(EF) = 1,999546128 * 351 = 701,8406909$$

# INDICADOR DE TERMO DE COOPERAÇÃO - ITC

Número de matrículas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental, conforme Censo Escolar da Educação Básica

$$ITC_{ji} = \beta * \frac{Mt (total)_{ji}}{\sum_{j=1}^{417} Mt (total)_{ji}}$$

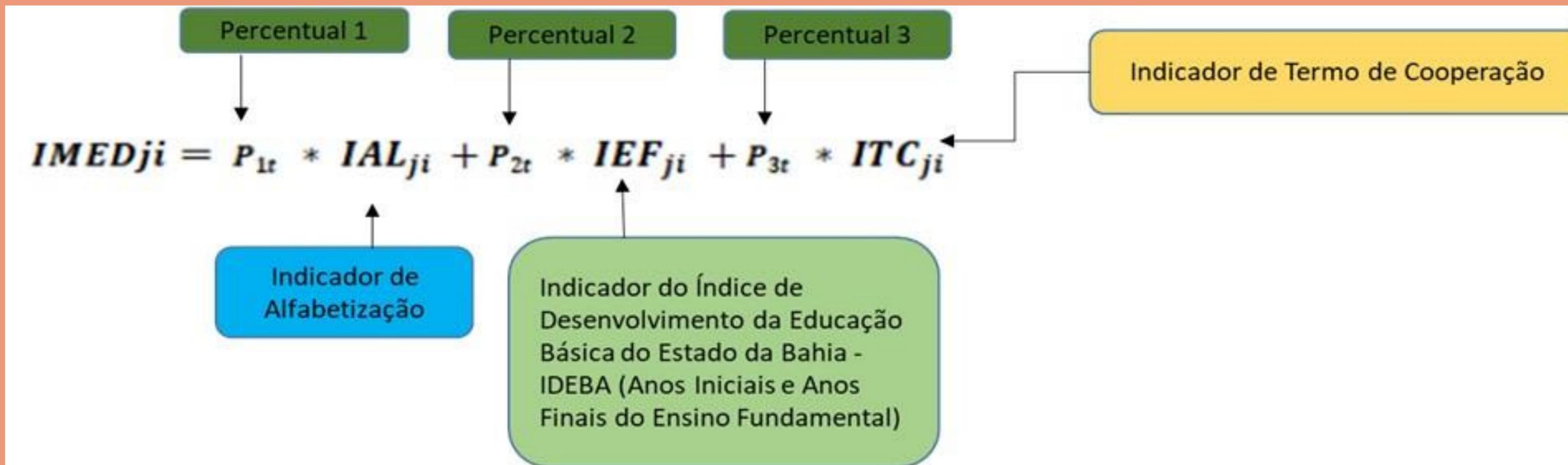
Soma do número de matrículas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental dos municípios, conforme Censo Escolar da Educação Básica

Em que  $\beta$  assume valor 0 ou 1 :

Denominação	Valor
Adesão ao Termo de Cooperação entre município e o estado.	$\beta = 1$
Se o município não atender condicionalidade	$\beta = 0$

Códigos dos Municípios - IBGE	Nome do município	Matriculas do 1º (primeiro) ano ao 9º (nono) ano do Censo Escolar - 2022	B	ITC
2919	[Redacted]	1475	1	0,000996

# FÓRMULA IMED



Códigos dos Municípios -	Nome do município	P1	IAL	P2	IEF	P3	ITC	IMED
		4	0,0009630	10	0,0010457	1	0,0009957	0,0153053

# Dados disponíveis

<http://escolas.educacao.ba.gov.br/indice-de-melhorias-da-educacao-dos-municipios-imed>

VOCÊ ESTÁ EM: [ESCOLAS](#) ›

[GESTÃO DA INFORMAÇÃO EDUCACIONAL](#)

› [ESTATÍSTICAS ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO](#)

› [ÍNDICE DE MELHORIAS DA EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IMED](#)



escolas	estudantes	educadores	institucional
Educação Básica	> Informações Educacionais	> Anuário Estatístico da Educação	
Educação Profissional	> Sistemas de Informações Educacionais	GEAPME	
Jornada Pedagógica	<b>Estatísticas Estaduais da Educação</b>	> Educação em Números	
Educação Superior	> Gestão Regional	> Indicadores Educacionais	
Rede Escolar	> Gestão Escolar	<b>&gt; Índice de Melhorias da Educação dos Municípios - IMED</b>	
Infraestrutura	Projeto de Prevenção ao Uso Abusivo de Drogas		
<b>Gestão da Informação Educacional</b>			
SIGEDUC			
Transparência na Escola			



escolas

estudantes

educadores

institucional

municípios

VOCÊ ESTÁ EM: ESCOLAS , GESTÃO DA INFORMAÇÃO EDUCACIONAL , ESTATÍSTICAS ESTADUAIS DA EDUCAÇÃO , ÍNDICE DE MELHORIAS DA EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IMED

## Índice de Melhorias da Educação dos Municípios - IMED

O Índice de Melhoria da Educação - IMED dos municípios baianos é obtido a partir do Indicador de Alfabetização; Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia - IDEBA Anos Iniciais e Anos Finais; e Indicador de Termo de Cooperação

Ano 2022

- Regulamentação Geral Para Impugnação do IMED
  - Relatório IAL - Definitivo
  - Relatório ITC - Definitivo
  - Relatório IMED - Definitivo
  - Relatório IEF - Definitivo

### RESULTADO ANO BASE 2022

Ano 2023

- Relatório IAL 2023 -Definitivo - (Definitivo, publicado no dia 25/09/2024)
- Relatório IEF 2023 Definitivo - (Definitivo, publicado no dia 25/09/2024)
- Relatório IMED 2023 Definitivo (Definitivo, publicado no dia 25/09/2024)
- Relatório ITC - 2023 -Definitivo (Definitivo, publicado no dia 25/09/2024)

### RESULTADO ANO BASE 2023



+

FOTOS



+

VÍDEOS



+

DOCUMENTOS

MIDIATECA

$$IMED_{ji} = P_{1t} * IAL_{ji} + P_{2t} * IEF_{ji} + P_{3t} * ITC_{ji}$$

$IAL_{ji}$  = Indicador de Alfabetização do município j no ano i;

$IEF_{ji}$  = Indicador do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Estado da Bahia – IDEBA (Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental) do município j no ano i;

$ITC_{ji}$  = Indicador de Termo de Cooperação do município j no ano i;

$P_{1t}, P_{2t}, e P_{3t}$  = são os percentuais atribuídos para cada um dos 03 (três) componentes do IMED, no ano de repasse t, conforme quadro abaixo de Repasse do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**i = ano da Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE e do Censo Escolar da Educação Básica**

**t = ano do repasse**

**j = município**

IMED NTE 13

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda Diga-me o que você deseja fazer

Recortar Copiar Pincel de Formatação

Calibri 9 A A

Quebrar Texto Automaticamente

Mesclar e Centralizar

Área de Transferência Fonte Alinhamento Número

D11 Ituaçu

Resultado do Índice de Melhoria da Educação - IMED, ano base 2022										
Definitivo	Ano base	Códigos dos Municípios - IBGE	Nome dos Municípios	P1	IAL	P2	IEF	P3	ITC	IMED
1	2022	2904605	Brumado	4	0,0043842	10	0,0045107	1	0,0045729	0,0672167
1	2022	2905008	Caculé	4	0,0017561	10	0,0014298	1	0,0017255	0,0230479
1	2022	2905206	Caetité	4	0,0035838	10	0,0032833	1	0,0036588	0,0508270
1	2022	2906600	Candiba	4	0,0006764	10	0,0009878	1	0,0010274	0,0136110
1	2022	2908804	Contendas do Sincorá	4	0,0004096	10	0,0004893	1	0,0004314	0,0069628
1	2022	2910107	Dom Basílio	4	0,0007412	10	0,0010866	1	0,0009680	0,0147988
1	2022	2911709	Guanambi	4	0,0061143	10	0,0065314	1	0,0063955	0,0961667
1	2022	2912004	Ibiassucê	4	0,0006635	10	0,0007284	1	0,0007797	0,0107177
1	2022	2917201	Ituaçu	4	0,0014432	10	0,0016445	1	0,0016093	0,0238271
1	2022	2917334	Iuiu	4	0,0007860	10	0,0009043	1	0,0008675	0,0130545
1	2022	2918753	Lagoa Real	4	0,0010316	10	0,0010149	1	0,0010011	0,0152765
1	2022	2919504	Livramento de Nossa Senhora	4	0,0026344	10	0,0031194	1	0,0032059	0,0449375
1	2022	2920304	Malhada de Pedras	4	0,0006830	10	0,0006508	1	0,0006852	0,0099252
1	2022	2923407	Palmas de Monte Alto	4	0,0015020	10	0,0016536	1	0,0016553	0,0241993
1	2022	2924504	Pindaí	4	0,0011643	10	0,0012388	1	0,0011908	0,0182360
1	2022	2926806	Rio do Antônio	4	0,0009757	10	0,0010147	1	0,0010477	0,0150975
1	2022	2930006	Sebastião Laranjeiras	4	0,0007025	10	0,0008269	1	0,0007945	0,0118735
1	2022	2931004	Tanhaçu	4	0,0015612	10	0,0017341	1	0,0017059	0,0252917
1	2022	2931053	Tanque Novo	4	0,0016652	10	0,0015434	1	0,0015682	0,0236630
1	2022	2932606	Urandi	4	0,0011317	10	0,0012538	1	0,0012138	0,0182786

Fonte: Avaliação Somativa Padronizada do Sistema de Avaliação Baiano de Educação - SABE 2022 e INEP- Censo Escolar da Educação Básica 2022. Elaboração: SGINF/SEC

# Obrigado!

**Secretaria de Educação – BA**

**Superintendência de Gestão da Informação – SGINF**

**Diretoria de Avaliação e Monitoramento das Informações Educacionais  
– DAI**